



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	16
ACÓRDÃOS .....	16
PRIMEIRA CÂMARA.....	16
PAUTAS .....	17
ATAS .....	17
ACÓRDÃOS .....	17
SEGUNDA CÂMARA.....	17
PAUTAS .....	17
ATAS .....	17
ACÓRDÃOS .....	17
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	17
ATOS NORMATIVOS .....	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	17
DESPACHOS .....	18
PORTARIAS.....	19
ADMINISTRATIVO .....	44
DESPACHOS.....	45
EDITAIS .....	59

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2021.**

### JULGAMENTO ADIADO

#### **CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

##### **1) PROCESSO Nº 11549/2016**

**Com vista para:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Marcelo Magaldi Alves, Direto Presidente - Manausprev do Exercício 2015, (u.g. 630201).

**Órgão:** Manaus Previdência - Manausprev

**Ordenador:** Marcelo Magaldi Alves





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.2

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716

### 2) PROCESSO Nº 12707/2020

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Obj.:** Representação Nº 34a/2020-mp/fcvm com Pedido de Liminar Contra a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, na Pessoa do Prefeito Sr. Eraldo Trindade da Silva, Em Face de Possíveis Irregularidades. (processo Sei Nº 4926/2020)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Eraldo Trindade da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Otoniel Queiroz de Souza Neto - 8821

### 3) PROCESSO Nº 14099/2020

**Anexos:** 10083/2019

**Com vista para:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Josenario Baracho de Figueiredo, em Face da Decisão Nº139/2019-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processonº10083/2019

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Josenario Baracho de Figueiredo

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 10003/2018

**Com vista para:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Nº 223/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito Municipal de Jutai, com o Propósito de Apurar Irregularidades Frente À Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Jutai

**Representante:** Ministério Público de Contas, Ruy Marcelo a de Mendonca

**Representado:** Pedro Macário Barbosa

**Interessado(s):** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Prefeitura Municipal de Jutai, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.3

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 2) PROCESSO Nº 10041/2018

**Com vista para:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Nº 218/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face do Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães, À Época, com o Propósito de Apurar Irregularidades Frente À por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães

**Representante:** Ruy Marcelo a de Mendonca, Ministério Público de Contas

**Representado:** Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeitura Municipal de Alvarães

**Interessado(s):** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Ricardo de Souza Guimaraes - 8675

### CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 14770/2020

**Anexos:** 10847/2017

**Com vista para:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Alberto Sabá Holanda Em Face da Decisão Nº 152/2018 - Tce - Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 10847/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Interessado(s):** Alberto Saba Holanda

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11814/2016

**Anexos:** 11511/2017, 13627/2019, 11516/2017 e 11525/2017

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Américo Gorayeb Júnior, Secretário de Estado da Seinfra, Referente Ao Exercício 2015 (u.g.: 25101)waldívia Ferreira Alencar;gilberto Alves de Deus

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Ordenador:** Américo Gorayeb Júnior, Gilberto Alves de Deus, Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Luiz Henrique Medeiros da Silva - 5953

#### 2) PROCESSO Nº 11525/2017

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.4

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Desmembrado do Processo Nº13032/2016 (representação)-tapa Buraco Am070-contrato 019/2015.representação Nº139/2015-mpc-rmam Interposta pelo Mpc, com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Tendo Em Vista Fortes Indícios de Graves Irregularidades na Gestão de Contratos de Obras Públicas Sob a Responsabilidade da Seinfra. (processo Físico Originário 4994/2015).

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Interessado(s):** Ministério Público do Estado do Amazonas, Américo Gorayeb Júnior

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 3) PROCESSO Nº 11516/2017

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Desmembrado do Processo Nº13032/2016(representação)-obras e Serviços de Engenharia de Contenção dos Processos Erosivos Graves na Orla do Município de São Paulo de Olivença/am-contrato 010/2015.representação Nº139/2015-mpc-rmam Interposta pelo Mpc, com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Tendo Em Vista Fortes Indícios de Graves Irregularidades na Gestão de Contratos de Obras Públicas Sob a Responsabilidade da Seinfra. (processo Físico Originário 4994/2015).

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Interessado(s):** Ministério Público do Estado do Amazonas, Ministério Público Federal/mpf-am, Waldívia Ferreira Alencar, Francisco Fernandes de Almeida

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Clóvis João Barreto do Nascimento - 8302, Filipe de Freitas Nascimento - 6445, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Kennedy Monteiro de Oliveira - 7389

### 4) PROCESSO Nº 11511/2017

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Desmembrado do Processo Nº13032/2016 (representação)-construção de Calçada Meio-fio e Sarjeta, no Município de Tabatinga/am-contrato 069/2013.representação Nº139/2015-mpc-rmam Interposta pelo Mpc, com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Tendo Em Vista Fortes Indícios de Graves Irregularidades na Gestão de Contratos de Obras Públicas Sob a Responsabilidade da Seinfra. (processo Físico Originário 4994/2015).

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Interessado(s):** Kpk Construções Ltda, Walter da Silva Mergulhao, Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Gutemberg Ferreira de Luna - 2327, Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024

### 5) PROCESSO Nº 16166/2020





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.5

**Anexos:** 10510/2017, 10001/2017, 10188/2017, 16160/2020 e 14778/2016

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante Em Face do Acórdão N° 60/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10001/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessado(s):** Neilson da Cruz Cavalcante

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Lívia Rocha Brito - 6474

### 6) PROCESSO Nº 16160/2020

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Ricardo Amâncio de Souza Em Face do Acórdão N° 60/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10001/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessado(s):** Ricardo Amancio de Souza

### CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 14967/2020

**Anexos:** 14962/2020, 14963/2020, 14964/2020, 14965/2020 e 14966/2020

**Com vista para:** Procurador João Barroso de Souza

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Sanny Sahdo Cetraro Em Face da Decisão N° 208/2017 - Tce - Tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo N° 14962/2020.

**Órgão:** Comissão Geral de Licitação - Cgl

**Interessado(s):** Sanny Sahdo Cetraro

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### JULGAMENTO EM PAUTA

### CONS. JULIO CABRAL

#### 1) PROCESSO Nº 11161/2019

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Oliveira Videira, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, Referente Ao Exercício de 2018.

**Órgão:** Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb

**Ordenador:** Francisco Oliveira Videira

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.6

### 2) PROCESSO Nº 11444/2019

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Elvis Lemos Martins, Gestor do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru, Referente Ao Exercício de 2018.

**Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - Imtrans

**Ordenador:** Elvis Lemos Martins

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 3) PROCESSO Nº 11491/2019

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Sra Maysa Pinheiro Monteiro, Gestora da Unidade Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - Saae, Referente Ao Exercício de 2018.

**Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - Saae

**Ordenador:** Maysa Pinheiro Monteiro

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771, Alex da Silva Almeida - 10706, Ana Lucia Salazar de Sousa - 7173

### 4) PROCESSO Nº 11548/2019

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Ailton Santos Andrade, Sr. Marcelino Aguiar da Cunha, Sr. Jucimar Fonseca da Silva e Sr. Ronaldo Gomes Pereira Gestores do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim- Referente Ao Exercício 2018.

**Órgão:** Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

**Ordenador:** Ronaldo Gomes Pereira, Jucimar Fonseca da Silva, Marcelino Aguiar da Cunha, Ailton Santos Andrade

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 5) PROCESSO Nº 13107/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 75/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Acerca de Possíveis Irregularidades no Contrato Nº 67/2019 , Firmado Entra a Seinfra e a Empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Oswaldo Said Júnior, Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Leonio José Sena de Almeida - 7946

### 6) PROCESSO Nº 13763/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades na Administração Estadual





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.7

**Obj.:** Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo - Tce/am Em Face do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário de Estado da Cultura, com o Intuito de Analisar Possível Irregularidade.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Marcos Apolo Muniz de Araujo

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Anne Paiva de Alencar - OAB/AM nº 8316

### 7) PROCESSO Nº 11983/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - Ageman, de Responsabilidade do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - Ageman

**Ordenador:** Fábio Augusto Alho da Costa

**Interessado(s):** Abraao D'avila da Costa, Roosevelt da Silva Lima

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Marcio Alexandre Silva - 2970

### 8) PROCESSO Nº 12358/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp, de Responsabilidade do Sr. Louismar de Matos Bonates e de Anezio Brito de Paiva, Exercício 2019 da

**Órgão:** Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

**Ordenador:** Louismar de Matos Bonates, Anezio Brito de Paiva

**Interessado(s):** Louismar de Matos Bonates, Anezio Brito de Paiva, Anderson Avelino

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 9) PROCESSO Nº 12360/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc De: Karenina Kanavati Lasmar, do Exercício de 2019

**Órgão:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc

**Ordenador:** Karenina Kanavati Lasmar

**Interessado(s):** Dilzanira da Silva Santos Barroso, Richardson Athayde Algaly

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 10) PROCESSO Nº 12369/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura - Sec de Responsabilidade da Sra. Ana Katia da Silva, do Exercício de 2019

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Ordenador:** Ana Katia da Silva

**Interessado(s):** Marcos Apolo Muniz de Araujo, Rosineida Lima Pimentel

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.8

**Advogado(a):** Anne Paiva de Alencar - OAB/AM nº 8316

### 11) PROCESSO Nº 12409/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - Sepdec, de Responsabilidade do Sr. Antonio Junior de Souza Brandao e do Claudio dos Santos Belem, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - Sepdec

**Ordenador:** Antonio Junior de Souza Brandao, Claudio dos Santos Belem

**Interessado(s):** Jefferson Rodrigues da Costa

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Alfredo Monteiro Leite Neto - 8306

### 12) PROCESSO Nº 12451/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Fundo de Reserva Para as Ações de Inteligência - Frait, de Responsabilidade do Sr. Sandro Luiz Sarkis Celestino e do Sr. Samir Garzedim Freire, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Fundo de Reserva Para as Ações de Inteligência - Frait

**Ordenador:** Sandro Luiz Sarkis Celestino, Samir Garzedim Freire

**Interessado(s):** Anderson Avelino

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 13) PROCESSO Nº 12654/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação Nº 26a/2020-mp-emfa com Pedido de Medida Cautelar Contra o Instituto da Mulher Maria Lindú Em Face de Possíveis Irregularidades Em Processo Licitatório. (processo Migrado do Sei, Nº 004272/2020).

**Órgão:** Instituto da Mulher Dona Lindu

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Instituto da Mulher Dona Lindu

**Interessado(s):** Jose Mauro de Souza Miralha

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 14) PROCESSO Nº 13967/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa R G Serviços de Manutenção Eireli Em Face de Irregularidades Detectadas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 412/2020,

**Órgão:** Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

**Representante:** R G Serviços de Manutenção Eireli

**Representado:** Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 15) PROCESSO Nº 15251/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Turin Construções Ltda, Em Face da Decisão 169/2014– Tce- Tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo Tce Nº 6016/2011. (processo Físico Originário Nº 4465/2014)





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.9

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

**Interessado(s):** Turin Construções Ltda

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Antonio Lúcio Pantoja Júnior - 8111, Márcia Lúcia Turiel Hagge - 7681, Fábio Leira de Oliveira de Freitas - 8.061, Luiz Henrique Medeiros da Silva - 5953, Rennalt Lessa de Freitas - 8020, Giselle Rachel Dias Freire - 5.138, Fábio Loureiro Guerreiro - 7505, Marcilene de Sousa Nunes - 7687, Carlos Murilo Laredo Souza - 7356, Mauro Couto da Cunha - 4200, Catharina Ribeiro Botelho - 6484, Carolina Ribeiro Botelho - 5963, Janaína Gomes Figueiredo - 5552, Lucianna de Souza Silva - 3624, Keyth Yara Pontes Pina - 3467, Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior - 3194, Pedro Câmara Junior - 2834, Angelica Ortiz Ribeiro - 2847, Germano Costa Andrade - 2835, Fábio Silva Andrade - 9217, Renata Cristina Magalhães da Silva - 7817, Mariza Lustoza Ribeiro - 6869, Deborah do Nascimento Souza - 6847, Lucas Cardoso Jardim - 8.608, Gisele de Almeida Campelo - 4702, Fernanda de Andrade Rebouças Machado - 8450, Ingrid dos Santos Mousse - 8304, Luiz Felipe Brandão Ozores - 4000

### 16) PROCESSO Nº 16000/2020

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial Referente Ao Convênio Nº 17/2011 - Sejel/instituto Unidos pela Amazônia. (processo Físico Originário Nº 2418/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Jonas Torres Campelo Filho, Julio Cesar Soares da Silva, Instituto Unidos pela Amazonia

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 10164/2013

**Anexos:** 10052/2013 e 11810/2014

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito Municipal de Tefé, Exercício 2012.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Ordenador:** Jucimar de Oliveira Veloso

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Ana Paula de Freitas Lopes - 7495, Francisco Rodrigues Balieiro - 2241

#### 2) PROCESSO Nº 10052/2013

**Assunto:** Relatório Transmissão de Cargo de Prefeito

**Obj.:** Relatório de Transmissão de Cargo de Prefeito Municipal de Tefé, Exercícios 2012/2013.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Interessado(s):** Antenor Moreira Paz

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 3) PROCESSO Nº 15792/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 279/2019 – Ouvidoria Em Face da Manastrans, Acerca de Possível Acúmulo de Cargos do Servidor Nilmar da Costa Miller





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.10

**Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### 4) PROCESSO Nº 14347/2020

**Anexos:** 11418/2017

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. João Carlos Pereira dos Santos Em Face do Acórdão Nº 844/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11418/2017.

**Órgão:** Câmara Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Joao Carlos Pereira dos Santos

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710

#### 5) PROCESSO Nº 10936/2021

**Anexos:** 10937/2021 e 10938/2021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2007. (processo Físico Originário Nº1468/2008)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari

**Ordenador:** Bruno Luis Litaiff Ramalho

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331

### CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 11751/2018

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Jean Pereira de Moraes, Diretor do Saae, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 3567)

**Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae

**Ordenador:** Jean Pereira de Moraes, Paulo Junior Souza dos Santos

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Almir da Silva Prestes - 13608

#### 2) PROCESSO Nº 16596/2019

**Anexos:** 10013/2018

**Assunto:** Embargos de Declaração





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.11

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, Tendo Como Interessado o Sr. Eduardo Costa Taveira, Em Face da Decisão Nº 289/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo Nº 10013/2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Interessado(s):** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 3) PROCESSO Nº 16275/2020

**Assunto:** Consulta Informação

**Obj.:** Consulta Interposta pela Secretaria de Meio Ambiente Acerca da Aplicação e Prestação de Contas a Que Se Refere o Artigo 46 da Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Que Estabelece o Regime Jurídico das Parcerias Entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil

**Órgão:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

**Interessado(s):** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 4) PROCESSO Nº 12917/2021

**Anexos:** 14226/2017

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 564/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14226/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nhamundá

**Interessado(s):** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Eduardo Costa Taveira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 15961/2019

**Anexos:** 11550/2016 e 13842/2018

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva Em Face do Acórdão Nº432/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13842/2018.

**Órgão:** Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – Adaf

**Interessado(s):** Núbia Maria Gonzaga da Silva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 2) PROCESSO Nº 10903/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Eliezio Gomes Cerquinho, Gestor da Câmara Municipal de Fonte Boa, Referente Ao Exercício de 2019.

**Órgão:** Câmara Municipal de Fonte Boa

**Ordenador:** Eliezio Gomes Cerquinho

**Interessado(s):** Maria Rita Lima de Moraes

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.12

**Advogado(a):** Luciene Helena da Silva Dias - 4697

### 3) PROCESSO Nº 14712/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Representação Formulada pela Secex/tce-am Em Face do Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito de Santo Antônio do Içá, Para Que Se Verifique Possível Burla Ao Art. 10, Inciso Viii e Art. 11, Iv Todos da Lei Nº 8.429/1992; Art. 6º, I, li e lii, Art. 7º, Bem Como Art. 8º, §2º Todos da Lei Nº 12.527/2011, e Ao Art. 3º e 21 da Lei Nº 8.666/1993.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Abraão Magalhães Lasmar, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

### CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 14186/2017

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Nº 111/2017-mpc/rmam-ambiental, Formulada pelo Ministério Público de Contas, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Defenir Responsabilidade do Prefeito de Manicoré, Senhor Manuel Sebastião Pimentel Medeiros, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 2) PROCESSO Nº 13626/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 150/2019 – Ouvidoria Em Face da Servidora Sanmya Beatriz Tiradentes Leite, Acerca de Possível Acúmulo Ilícito de Funções

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 10730/2020

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Termo de Convênio Nº 2/2014, Firmado Entre a Sepror e a Colonia de Pescadores Z-52 de Fonte Boa.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.13

**Interessado(s):** Colonia de Pescadores Z-52 de Fonte Boa, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Eliandro Carvalho Guimaraes, Sonia Sena Alfaia  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 2) PROCESSO Nº 12415/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)  
**Obj.:** Prestação de Contas Anual Dofundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - Famp/am, de Responsabilidade da Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, do Exercício de 2019.  
**Órgão:** Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - Famp/am  
**Ordenador:** Leda Mara Nascimento Albuquerque  
**Interessado(s):** Clilson Castro Viana  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 3) PROCESSO Nº 10904/2021

**Anexos:** 13306/2015

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Nelson José Batista Lacerda Em Face do Acórdão Nº 1811/2019-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 13306/2015.

**Órgão:** Fundo de Previdência Municipal de Carauari

**Interessado(s):** Nelson José Batista Lacerda

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428

### 4) PROCESSO Nº 11585/2021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Clécio da Cunha Freire e da Valéria Litaiff Andrade, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal Antidrogas - Fmad.

**Órgão:** Fundo Municipal Antidrogas - Fmad

**Ordenador:** Clécio da Cunha Freire, Valéria Freire Litaiff

**Interessado(s):** Maria da Conceição Sampaio Moura, Ana Celia da Silva Souza Carvalho, Rafael Filizola Souza

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 10878/2020

**Assunto:** Denúncia Irregularidades

**Obj.:** Denúncia Interposta pela Sr Robson de Souza Nogueira Em Face do Sr Betanael da Silva Dângelo, Prefeito de Manacapuru, Acerca de Possíveis Irregularidades na Transferência de Endereço da Sede da Prefeitura Sem Prévia Autorização e Deliberação da Câmara Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Interessado(s):** Robson de Souza Nogueira, Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.14

### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 13531/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Liminar Interposta pela Empresa Sete Plan Construções Ltda, Em Face da Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas e Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas Acerca de Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 233/2020

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Representante:** Sete Plan Construções Ltda

**Representado:** Delegacia Geral de Polícia Civil

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Bruno Veiga Pascarelli Lopes - 7092, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes - 3747

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11286/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Augusto Vieira do Nascimento, da Câmara Municipal de Manicoré, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manicoré

**Ordenador:** Augusto Vieira do Nascimento

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

#### 2) PROCESSO Nº 11625/2020

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Sr. José Augusto Pinto Cardoso, Diretor-presidente Em Exercício, Referente Ao Contrato de Patrocinio Nº 014/2014, Firmado com a Manauscult e a G.r.e.s Leões do Barão Açú.

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

**Interessado(s):** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, G.r.e.s Leões do Barão Açú., Maria Elizabete Alves Costa, Bernardo Soares Monteiro de Paula

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 3) PROCESSO Nº 14632/2020

**Assunto:** Representação Demanda Ouvidoria

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 328/2020 - Ouvidoria Em Face da Fundação Hemoam Acerca de Indícios de Irregularidades na Realização do Certame de Compra Eletrônica Nº 026/2020-hemoam Referente À Aquisição de Cartuchos e Toners de Impressora

**Órgão:** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

**Interessado(s):** Suprihouse Informatica Comercio e Serviços Ltda

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.15

#### 4) PROCESSO Nº 16720/2020

**Anexos:** 16721/2020

**Assunto:** Representação Irregularidades na Administração Estadual

**Obj.:** Representação Interposto pelo Ministério Público com o Objetivo de Apurar Possíveis Irregularidades na Gestão do Contrato Nº 093/2012, Firmado Entre a Seinfra e a Empresa Etam Ltda. (processo Físico Originário Nº 7085/2013)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Ordenador:** Américo Gorayeb Júnior, Waldívia Ferreira Alencar

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Comissão Geral de Licitação - Cgl, Construtora Etam Ltda, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Interessado(s):** Laghi Engenharia Ltda

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 12153/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste, de Responsabilidade da Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste

**Ordenador:** Julia Fernanda Miranda Marques

**Interessado(s):** Jeanne Lopes Miller, Rubens Barbosa de França

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Mauricio Lima Seixas - 7881

#### CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 13188/2021

**Anexos:** 11096/2018

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. José Augusto de Melo Neto Em Face do Acórdão Nº1229/2020-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº11096/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

**Interessado(s):** Jose Augusto de Melo Neto

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 12353/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença de Responsabilidade do Sr. Renato Braga Marques, do Exercício de 2019

**Órgão:** Câmara Municipal de São Paulo de Olivença





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.16

**Ordenador:** Renato Braga Marques  
**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 2) PROCESSO Nº 15751/2020

**Assunto:** Representação Irregularidades na Administração Municipal  
**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 351/2018-ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Nhamundá Acerca de Possível Nepotismo Em Relação À Sra. Raimunda Maria Paulain Machado (processo Físico Originario Nº 2905/2018)  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nhamundá  
**Representante:** Secex/tce/am, Ouvidoria do Tce/am  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Nhamundá, Raimunda Maria Paulain Machado  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 3) PROCESSO Nº 10355/2021

**Anexos:** 16646/2019  
**Assunto:** Recurso Ordinário  
**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Joana de Oliveira Lopes Em Face do Acórdão Nº 256/2020-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 16646/2019.  
**Órgão:** Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj  
**Interessado(s):** Joana de Oliveira Lopes  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

5 de Agosto de 2021

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

#### PRIMEIRA CÂMARA



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.17

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.18

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento oriundo da 2ª Procuradoria de Contas;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 3982/2021/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 858/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1036/2021/DIJUR, recomendando a realização de contratação direta, com fundamento na legislação de regência;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 111/2021/DICOI favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, CNPJ 00.398.099/0001-21, no valor total de **R\$ R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), referente a **2 (duas) inscrições** no "**67º Curso de Administração Orçamentária e Financeira**", que será realizado no período de 16 a 20/08/2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, CNPJ 00.398.099/0001-21, no valor total de **R\$ R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), referente a **2 (duas) inscrições** no "**67º Curso de Administração Orçamentária e Financeira**", que será realizado no período de 16 a 20/08/2021.





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.19

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIAS

#### PORTARIA SEI Nº 153/2021 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 107/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 005753/2021;

#### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 0005401A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

#### PORTARIA Nº 172/2021-GP/SECEX





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.20

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 42/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores Amauri Correa Lustosa (Mat. 255-0A), Sergio Augusto Antony Borborema (Mat. 105-8A) e Valdivi Lima da Rocha e Silva (Mat. 1476-1A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção *in loco*, no período de **01/08/2021 a 07/08/2021**, no Escritório de Representação da Prefeitura de Manaus em Brasília, referente aos exercícios de 2019 e 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.21

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 174/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.22

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 179/2021-GP, publicada no DOE em 04/06/2021;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 44/2021/DICAMM/SECEX;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** as servidoras Talita dos Santos Belchior (Mat. 11476-1A) e Maria Angélica de Jesus Ribeiro (Mat. 2323-0A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **09/08/2021 a 13/08/2021**, na Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN (PE 11.673/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.23

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 175/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 179/2021-GP, publicada no DOE em 04/06/2021;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 44/2021/DICAMM/SECEX;





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.24

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** as servidoras Maria Angélica de Jesus Ribeiro (Mat. 2323-0A) e Talita dos Santos Belchior (Mat. 11476-1A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **23/08/2021 a 03/09/2021**, na Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT (PE 11.680/2021) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC (PE 11.688/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.25

### PORTARIA Nº 176/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 179/2021-GP, publicada no DOE em 04/06/2021;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 44/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** as servidoras Talita dos Santos Belchior (Mat. 11476-1A) e Maria Angélica de Jesus Ribeiro (Mat. 2323-0A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **13/09/2021 a 24/09/2021**, no Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB (PE 11.812/2021) e no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU (PE 11.782/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.26

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 177/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.27

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 179/2021-GP, publicada no DOE em 04/06/2021;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 44/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** as servidoras Maria Angélica de Jesus Ribeiro (Mat. 2323-0A) e Talita dos Santos Belchior (Mat. 11476-1A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **04/10/2021 a 15/10/2021**, na Secretaria Municipal de Parceriais e Projetos Estratégicos - SEMPPE (PE 11.818/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.28

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 178/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 179/2021-GP, publicada no DOE em 04/06/2021;



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.29

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 44/2021/DICAMM/SECEX;

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** as servidoras Maria Angélica de Jesus Ribeiro (Mat. 2323-0A) e Talita dos Santos Belchior (Mat. 11476-1A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **03/11/2021 a 17/11/2021**, na Procuradoria Geral do Município (PE 11.580/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.30

### PORTARIA Nº 179/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 48/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores Amauri Correa Lustosa (Mat. 255-0A) e Flavio das Neves Souza (Mat. 301-8A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **09/08/2021 a 20/08/2021**, no Fundo Social de Solidariedade - FSS (PE 11.669/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.31

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 180/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.32

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 48/2021/DICAMM/SECEX;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores Flavio das Neves Souza (Mat. 301-8A) e Amauri Correa Lustosa (Mat. 255-0A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **23/08/2021 a 31/08/2021**, na Controladoria Geral do Município - CGM (PE 11.436/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.33

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2021.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 181/2021-GP/SECEX**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 48/2021/DICAMM/SECEX;





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.34

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores Flavio das Neves Souza (Mat. 301-8A) e Amauri Correa Lustosa (Mat. 255-0A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **13/10/2021 a 27/10/2021**, na Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI (PE 11.773/2021), no Fundo Municipal do Trabalho - FMT (PE 11.588/2021) e no Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ (PE. 11.615/2021) referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.35

### PORTARIA Nº 182/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 48/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores Amauri Correa Lustosa (Mat. 255-0A) e Flavio das Neves Souza (Mat. 301-8A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **08/11/2021 a 26/11/2021**, na Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF (PE 11.573/2021) e nos Recursos Supervisionados pela SEMEF (PE 11.572/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.36

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 185/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.37

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 49/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores Claudia Regina Lins Muller (Mat. 177-5A) e Djalma Dutra Filho (Mat. 572-0A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **08/09/2021 a 24/09/2021**, na Secretaria Municipal da Mulher, de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH (PE 11.817/2021), no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (PE 11.821/2021) e no Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH (PE 11.607/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.38

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 186/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 49/2021/DICAMM/SECEX e o memorando Nº 52/2021/DICAMM/SECEX;

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.39

**I - DESIGNAR** os servidores Djalma Dutra Filho (Mat. 572-0A) e João de Deus Lins da Silva (Mat. 215-1A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **04/10/2021 a 27/10/2021**, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEMAD (PE 11.682/2021) e nos Recursos Supervisionados da SEMAD (PE 11.7586/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.40

### PORTARIA Nº 187/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 49/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores João de Deus Lins da Silva (Mat. 215-1A) e Claudia Regina Lins Muller (Mat. 177-5A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **18/10/2021 a 29/10/2021**, na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC (PE 11.820/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.41

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 188/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.42

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 49/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores João de Deus Lins da Silva (Mat. 215-1A) e Claudia Regina Lins Muller (Mat. 177-5A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **16/11/2021 a 30/11/2021**, no Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU (PE 11.813/2021) e no Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU (PE 11.779/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.43

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 190/2021-GP/SECEX**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 25/2021/DEAOP/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores Lourival Aleixo dos Reis (Mat. 000384-0C), Vanessa de Queiroz Rocha (Mat. 0001366-8A), Keila Graça Castro Uchôa (Mat. 000143-0A) e Vláís Monteiro Pereira (Mat. 0001991-0A), sob a coordenação do primeiro e a supervisão da segunda, para realizar o 1º Monitoramento da Auditoria Operacional nas Ações de Governo em Atenção Básica à Saúde, no período de 23/07/2021 a 23/10/2021;





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.44

**II - REQUISITAR** a documentação necessária, para verificação do cumprimento do plano de ação;

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, toadas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independentemente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.45

### DESPACHOS

**PROCESSO:** 14.622/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE COARI

**NATUREZA/ESPÉCIE:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ

**REPRESENTADOS:** SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA INTERINA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº 522/2021) FORMULADA PELO SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ EM FACE DA PREFEITURA DE COARI, EM RAZÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA SUPOSTA CONTRATAÇÃO DO CANTOR REGIONAL GUTO LIMA PARA O FERIADO DE ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO, QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 30 DE JULHO A 02 DE AGOSTO, COM O OBJETIVO DE CONTER O AVANÇO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS.

**CONSELHEIRA - RELATORA:** YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

### DESPACHO Nº 848/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, oriunda de **Demanda da Ouvidoria** (Manifestação nº 522/2021), formulada pelo **Sr. Raione Cabral Queiroz**, em face da **Prefeitura de Coari**, de responsabilidade da Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita interina, em razão de **possível irregularidade na suposta contratação do cantor regional Guto Lima para o feriado de aniversário do município, com o objetivo de conter o avanço da contaminação pelo coronavírus.**

Compulsando sumariamente a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

#### MANIFESTAÇÃO 522/2021:

- No dia 14 de janeiro de 2021, a prefeita Dulce Menezes editou o Decreto Municipal nº 906 (Decreto de Calamidade Pública), em anexo, em razão da grave crise de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19);





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.46

- No dia 19 de janeiro de 2021, conforme amplamente noticiado nos principais jornais da imprensa brasileira, e até mesmo, da imprensa internacional, sete pacientes internados com Covid-19 no Hospital Regional da cidade morreram por falta de oxigênio, senão vejamos;
- No dia 21 de janeiro de 2021, os promotores de Justiça lotados no referido município chegaram a instaurar procedimento de investigação criminal (em anexo), além de expedir abertura de inquérito policial ao delegado de polícia (em anexo) para apurar os fatos que levaram às mortes dos pacientes;
- No dia 10 de fevereiro de 2021, o Prefeito de Coari em Exercício, ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO, com a finalidade de promover economia e evitar gastos desnecessários, publicou a PORTARIA Nº 016/2021-PMC-GP (em anexo), que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, diante da “imprevisibilidade inequívoca” causada pela pandemia do Covid-19 nas contas públicas do Município;
- No dia 20 de julho foi publicado o Despacho de Homologação do Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº. 003/2021-CPL (em anexo), que tem como objeto: “Contratação de empresa para prestação dos serviços de organização do Concurso Miss e Mister Coari 2021 em comemoração ao 89º ANIVERSÁRIO DE COARI”, conforme projeto básico, oriundo do processo administrativo nº 1820/2021-PMC”, no valor R\$ 44.000,0;
- No dia 25 de junho de 2021, a prefeitura de Coari publicou no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas a CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 001/2021 (em anexo) com o seguinte objeto: “Captação de recursos financeiros de empresas públicas e/ou privadas, por meio de cotas de patrocínios, para realização do 89º Aniversário de Coari, que acontecerá entre os dias 30 de julho a 02 de agosto de 2021, na cidade de Coari-AM, com direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município conforme edital”;
- No dia 27 de julho de 2021, sem sequer haver a publicação da contratação e/ou resultado da “chamada pública de patrocínio”, foi publicado nas redes sócias oficiais da prefeitura de Coari, a suposta contratação do cantor regional Guto Lima, senão vejamos: Link da publicação: [https://www.instagram.com/tv/CR2foq3BoJi/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/tv/CR2foq3BoJi/?utm_medium=copy_link);
- Embora, a princípio, não ser vedado à Administração Pública realizar eventos de festividade, assume especial relevância a realização festas com valores elevadíssimos em cachê, como de praxe, em detrimento de investimento em serviços públicos como saúde, saneamento e educação, no momento em que o município passa uma das maiores dificuldades financeiras já vistas, seja em razão da má distribuição de renda, seja razão dos efeitos da pandemia e da última enchente, que ainda assola milhares de coarienses. Na imagem abaixo, mototaxista sofre com a falta de circulação de dinheiro na cidade;
- No último dia 06 de junho de 2021, a Procuradoria-Geral do Município opinou desfavoravelmente à concessão do reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, desfasado há 16 anos, fundamentando tal parecer na Lei Complementar 173/2020, que não permite o aumento de despesas. Todavia, a mesma procuradoria hoje silencia diante de gastos com festividade;
- No último dia 19 de julho de 2021, o deputado estadual Sinésio Campos (PT), esteve pessoalmente no município e constatou, além da constante queda de energia elétrica, a falta de saneamento básico que tem causado indignação por parte de moradores, vejamos;
- Ainda, além da falta de energia elétrica e lixo a céu aberto, importa destacar a situação em que se encontram algumas vias principais da cidade, sobretudo, a estrada do aeroporto, conforme imagens abaixo;
- Outro fato relevante é a questão da saúde pública no município, vejamos;
- Também não se pode olvidar o pagamento atrasado dos proprietários de caçamba e caminhões que prestam serviços para a secretaria de Infraestrutura do Município, vejamos;
- À vista de tudo quanto exposto, mais grave ainda é saber que a prefeitura de Coari aplicou pouco mais de 7 (sete) mil doses (2a dose) da vacina contra a Covid-19, uma cobertura de 27,4% da população;





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.47

- Mais relevante ainda é quando se compara com o município de Parintins, que mesmo tendo vacinado (2a dose) quase 50% da população, decidiu por cancelar o festival, sua maior fonte de renda, vejamos;
- Na tarde da última quarta-feira (28), o Ministério Público Estadual recomendou a suspensão de eventos em comemoração ao aniversário da cidade, senão vejamos: <https://www.mpam.mp.br/noticias-mpam/14479-pj-de-coari-recomenda-suspensao-de-eventos-emcomemoracao-ao-aniversario-da-cidade#.YQMycl5KjDc>;
- Dentre os eventos previstos na programação da festa, o Ministério Público recomenda a suspensão do Show Cultural e do Parabéns/Bolo Niver Coari, previstos para o dia 1º/08, bem como do evento Agita Coari, previsto para o dia 02/08/2021, às 17 h;
- Todavia, apesar da recomendação do MP, a prefeitura insiste em realizar eventos relacionados a festividade em comemoração ao aniversário da cidade, é o que pode constatar, inclusive, nas redes sociais oficiais (Instagram e Facebook) do ente municipal, senão vejamos;
- Publicações do dia 21 de julho e 29 de julho, esta última, um dia após recomendação do Ministério Público;
- Assim, diante dos fatos e fundamento apresentados, caso a Corte de Contas não venha adotar medidas urgentes no sentido de suspender a festividade, a realização do referido evento poderá resultar em danos irreversíveis, com a anuência deste Egrégio Tribunal.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja determinado a suspensão da festividade em comemoração ao aniversário do município, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

- a) O conhecimento e regular processamento da presente Representação;
- b) Conceda a tutela cautelar em caráter antecedente, liminarmente, para suspender a festividade em comemoração ao aniversário do município;
- c) Seja informado ao Ministério Público do Estado do Amazonas;

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade e má gestão de recursos públicos no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.48

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Raione Cabral Queiroz para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados à Relatora competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.49

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até **24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo à **Relatora do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 13413/2021

**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB.

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

**REPRESENTANTE:** SR. CID MOLDES MARTINS JUNIOR.

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





**REPRESENTADO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, NA PESSOA DO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU.

**ADVOGADO(A):** ADRIANA ROTHER (OAB/AM N. A-319), ANA CLÍCIA NUNES GUILHERME (OAB/AM N. 13331), ARIZZA RACHEL MORAIS DA CUNHA DAMASCENO (OAB/AM N. 7826), ÁTILA DE OLIVEIRA DENYS (OAB/AM N. 3312), AYRTON TRINDADE HADAD (OAB/AM N. 13.803), BETINA BRENDA GOMES LUNIER (OAB/AM N. 12.370), CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE (OAB/AM N. 7.984), CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO (OAB/AM N. 2.601), CRISTIANO LUIZ RODRIGUES DANTAS (OAB/AM N. 9.294), DIEGO MARINHO MORAES (OAB/AM 14.664), ELISA FERREIRA DENYS DE FARIA (OAB/AM N. 9.419), FELIPE LENHARD (OAB/AM N. 7.762), IAN CARLOS TOLEDANO TEIXEIRA (OAB/AM N. 13.330), JOAQUIM NUNES MARTINS NETO (OAB/AM N. 13.584), JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB/AM N. 3.311), JULIANA SOUZA DO VALE (OAB/AM N. 13.451), KAREN ALESSANDRA SOARES DA SILVA (OAB/AM N. 12.529), KETLEN MAYARA BARROSO DA SILVA (OAB/AM N. 11.916), MARCELA MELO DE SANTANA (OAB/AM N. 6.659), MARCELO AUGUSTO CRUZ PEDROSA (OAB/AM N. 9.290), MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO (OAB/AM N. 8.633), NATÁLIA PINTO FARIAS PERES (OAB/AM N. 9.909), NATHÁLIA CRISTINA SANTOS GABRIEL (OAB/AM N. 13.524), NAYARA ROCHA OLIVEIRA (OAB/AM N. 10.458), NINFE MOTA DANTAS (OAB/AM N. 7.791), PRISCILLA DE OLIVEIRA VERAS (OAB/AM N. 6.681), PRISCILA FERNANDES DA SILVA (OAB/AM N. 14.448), PRISCILLA ROSAS DUARTE (OAB/AM N. 4.999), RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB/AM N. 4.544), REBECA AGUIAR LARRAT (OAB/AM N. 9.964), SIMONE DE SOUZA PINTO (OAB/AM N. 4.476) E THOMÁS SILVA CORDEIRO (OAB/AM N. 10.455).

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. CID MOLDES MARTINS JUNIOR EM FACE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, NA PESSOA DO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU, COM VISTAS A APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO Nº 1.843/2021 – IMPLURB.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JULIO CABRAL





### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Cid Moldes Martins Júnior, em face do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, na pessoa do Sr. Carlos Alberto Valente Araújo – Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, com o objetivo de apurar indícios de irregularidades no Processo nº 1843/2021 – IMPLURB, no tocante à suposta contrariedade da documentação no bojo do referido processo em relação ao que pede a legislação e os pareceres dos órgãos competentes de fiscalização, quais sejam, a DIAP e a SUSOL.

Na primeira oportunidade que os presentes autos ingressaram em meu gabinete, o Auditor que me substituiu, Alber Furtado de Oliveira Júnior, considerou as alegações trazidas pela Representante e, analisando os documentos que estavam ao seu alcance naquele momento, com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, elaborou Decisão Monocrática pela Concessão da Medida Cautelar *inaudita altera pars*, no sentido de suspender os efeitos da decisão que concedeu licença de implementação de Projeto à Empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A.

Ressalta-se que a sobredita medida foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2562, do dia 25 de junho de 2021, pg. 46/51.

Recentemente, ingressou neste gabinete, o Ofício n. 904/2021-GPRES/IMPLURB (PROJUR), juntado às fls. 578, por meio do qual o Senhor Carlos Alberto Valente Araújo, Diretor-Presidente do IMPLURB, reitera o pedido de revogação da medida liminar que suspendeu a decisão que outorgou licença de projeto à Empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., fundamentando seu pedido na total improcedência da Representação objeto do Processo n. 13413/2021, como afirma restar demonstrado na defesa já apresentada aos autos.

De igual modo, ingressou neste gabinete, o requerimento juntado às fls. 517/577, subscrito pelos advogados da empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., terceira interessada, ocasião em que solicita cópia integral do Processo n. 13413/2021.

Assim sendo, os autos retornaram a este Gabinete para análise em 05.08.2021.





Feitas tais considerações, uma vez submetida ao Relator a solicitação do Senhor Carlos Alberto Valente Araújo, Diretor-Presidente do IMPLURB, Representado, de revogação da Medida Cautelar concedida na Decisão Monocrática publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2562, do dia 25 de junho de 2021, pg. 46/51, cumpre considerar a previsão de Revisão da Medida Cautelar estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM, com a alteração introduzida pela Lei Complementar n. 204/2020, como se vê:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:  
(omissis)*

*§ 5º - Para além dos casos recursais, a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado. (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)*

Assim, passo à análise dos argumentos apresentados para o pedido de revogação da medida cautelar, em cotejo com os argumentos do Representante que fundamentaram a cautelar deferida.

Rememore-se que o **Representante**, em síntese, alegou na exordial os seguintes vícios na decisão que concedeu licença de projeto à empresa a Superfrio Armazéns Gerais S.A.: **a) NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS:** Alega o Representante que a Sra. Luciane Corrêa – responsável pela Empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A. – recebeu a notificação n. 04/2021 – SEMINF, na data de 04.05.2021, para que apresentasse o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais devidamente aprovado pela SEMINF e o Relatório Fotográfico com a descrição detalhada da rede de drenagem do empreendimento, documentos estes necessários, segundo o Representante, para a concessão do pleito formulado pela referida empresa no Processo Administrativo n. 1843/2021, o que não foi feito pela notificada; **b) EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER N. 879/2021 EXARADO PELA DIAP:** em que se deixou assente a não apresentação do Licenciamento Ambiental de Instalação, a aprovação do órgão de trânsito IMMU e o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV pela Empresa interessada na concessão do licenciamento junto ao IMPLURB; além de outras irregularidades elencadas no item 2 do Parecer da DIAP; **c) AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NO ATO DE**





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.53

**CONCESSÃO DA LICENÇA PELO IMPLURB:** haja vista a ausência de identificação do Processo n. 1843/2021 na relação de processos a serem apreciados na 18ª Reunião Ordinária do CMDU, ocorrida no dia 02 de junho de 2021.

O Representado, Senhor Carlos Alberto Valente Araújo, Presidente do CMDU e Diretor-Presidente do IMPLURB, solicita a revogação da medida cautelar, refutando as alegações iniciais, em linhas gerais:

- a)** *Quanto à suposta não apresentação de documentação exigida pela SEMINF*, afirma que a notificação que solicitou da empresa o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais não foi emitida pelo IMPLURB, tendo em vista que a Drenagem é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. Os processos administrativos analisados pelo IMPLURB seguem as exigências do Código de Obras, que descreve as documentações e projetos necessários para aprovação e licença de construção de obras em geral, e dentre esses itens não consta o Projeto de Drenagem, conforme artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 003/2014.
- b)** *Quanto à suposta existência de irregularidades apontadas no Parecer n. 879/2021-DIAP*, informa que:
- b.1)** foi apresentado o Estudo Prévio de Impacto e Vizinhança, cujo relatório encontra-se aprovado conforme o Parecer n. 0165/2021 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano – CTPCU exarado em 24/05/2021 com 02 (duas) ressalvas, cujo cumprimento por parte do interessado já foi devidamente apreciado pela Divisão de Aprovação de Projetos - DIAP, já tendo sido sanado, conforme documentação anexada a defesa;
- b.2)** Em relação ao meio ambiente, foi apresentada a Dispensa de Licença Ambiental através da Declaração de Inexigibilidade – DI Nº 002367/2021 expedida pelo IPAAM em 07/04/2021, conforme documentação anexada a defesa
- b.3)** Em relação ao Projeto Viário, o interessado apresentou o Parecer n. 066/2021, emitido pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, que concedeu a Aprovação da Análise Prévia de Tráfego, conforme documentação anexada a defesa;





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.54

- b.4)** Foi apresentada documentação de Viabilidade da Concessionária de Água e Esgoto, conforme documentos anexos à defesa;
- b.5)** apresentou, em mídia digital, jogo de projeto arquitetônico com a assinatura dos responsáveis técnicos, o qual será inserido no processo administrativo após o retorno da Gerência de Arrecadação do IMPLURB e quando for efetivado o pagamento da licença;
- b.6).** foi apresentada nova ART com correção acerca de divergência do responsável técnico indicado nas pranchas de implantação novas com os responsáveis indicados nas ART's, conforme documentação apresentada junto às razões de defesa;
- c)** *Quanto à suposta ausência de publicação do ato de concessão da licença pelo IMPLURB, assevera que a divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, é feita por meio do site do IMPLURB, no endereço eletrônico <https://implurb.manaus.am.gov.br/cmdu>, onde constam as resoluções, os sorteios dos processos que chegam ao Conselho e as Atas das Reuniões e as decisões emitidas sobre cada processo relatado. A decisão do CMDU referente à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento em questão foi publicada e consta na página do IMPLURB, sendo a imagem mostrada pelo Senhor Cid Moldes Martins Júnior, em seu relato, tão somente a relação do sorteio dos processos que ainda seriam distribuídos no dia 02/06/2021, por isso não consta o Processo n. 1843/2021, que já havia passado pelo sorteio em 26/05/2021 e distribuído anteriormente, como pode ser confirmado no registro do sorteio do dia 26/05/2021 que consta na página do CMDU citada acima.*

Após a apreciação dos novos argumentos apresentados pelo Representado em cotejo com as alegações da inicial apresentadas pelo Representante, hei de tecer as seguintes considerações.

O Representante afirmou na inicial, que não foram apresentados, pela empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., documentos essenciais à concessão da licença de projeto, quais sejam: o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais devidamente aprovado pela SEMINF e o Relatório Fotográfico com a descrição detalhada da rede de drenagem do empreendimento.





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.55

Ocorre que, como demonstrado pelo Senhor Carlos Alberto Valente Araújo, Representado, a concessão da licença de projeto observa as exigências da Lei Complementar n. 003/2014, e os documentos exigíveis estão prescritos nos seus artigos 18, 19 e 20. Da leitura dos referidos dispositivos não é possível identificar a exigência de projeto de drenagem ou relatório fotográfico da rede de drenagem.

Inclusive, como ressaltou o Senhor Carlos Alberto Valente Araújo, Representado, o Projeto de Drenagem sequer foi objeto de notificação do IMPLURB, porquanto não se trata de documentação exigível no seu âmbito de atuação, o que é corroborado pela informação fornecida pelo próprio Representante, na exordial, de que a notificação foi realizada pela SEMINF. Assim sendo, em análise preliminar, entendo que não subsistem os argumentos do Representante.

O Representante também alegou que restaram pendentes de correção as irregularidades identificadas no Parecer n. 879/2021 DIAP, como a não apresentação do Licenciamento Ambiental de Instalação, da aprovação do órgão de trânsito IMMU e do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, além de outras irregularidades elencadas no item 2 do Parecer da DIAP.

O Senhor Carlos Alberto Valente Araújo, Representado, apresentou juntamente com suas razões de defesa, cópia do Processo Administrativo n. 1843/2021-IMPLURB, onde é possível identificar as seguintes documentações:

- Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental – DI N° 002367/2021, expedida pelo IPAAM em 07/04/2021, visto às fls. 442/443 do Processo TCE/AM n. 13413/2021;
- Parecer n. 066/2021, emitido pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, que concedeu a Aprovação da Análise Prévia de Tráfego, visto às fls. 444 do Processo TCE/AM n. 13413/2021;
- Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, visto às fls. 227/309 do Processo TCE/AM n. 13413/2021.

Desta feita, verifico que a documentação que inicialmente restara ausente no Processo Administrativo IMPLURB n. 1843/2021, foi devidamente apresentada pela empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., sendo superadas essas irregularidades.

O mesmo aconteceu com as demais irregularidades identificadas no item 2 do Parecer n. 879/2021 da DIAP (fls. 12 do Processo TCE/AM n. 13413/2021), as quais, após a instrução do processo administrativo interno,





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.56

foram devidamente sanadas, razão pela qual a DIAP se manifestou aprovando o projeto da empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., conforme documento juntado às fls. 471 do Processo TCE/AM n. 13413/2021.

Ainda, o Representante alegou que não houve publicidade do ato de concessão da licença pelo IMPLURB, uma vez que o Processo IMPLURB n. 1843/2021 não constava na relação de processos a serem apreciados na 18ª Reunião Ordinária do CMDU, ocorrida no dia 02 de junho de 2021.

Entretanto, ao analisar a defesa apresentada pelo Senhor Carlos Alberto Valente Araújo, Representado, perquiri junto ao site <https://implurb.manaus.am.gov.br/cmdu/> ocasião em que encontrei devidamente publicada a 17ª Reunião Ordinária do CMDU, datada de 26.05.2021<sup>1</sup>, na qual consta listado o Processo IMPLURB n. 1843/2021, conforme captura de tela abaixo:

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDU 26.05.2021			
Nº	PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO
1	12049/2020	CARMINA MARINHO QUINDERE	ADEMI
2	546/2021	B Y COMERCIO DE PRODUTOS HOSPIT	CASA CIVIL
3	12643/2020	JUCILENE DOS ANJOS SANTOS	CAU/AM
4	10867/2020	EVANDRO CARLOS DA SILVA	SINDUSCON/AM
5	1639/2021	ANTONIO RIBEIRO DA COSTA	VISA MANAUS
6	3501/2021	MILENA MARA NARANJO FLORES	FEAM
7	1843/2021	SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS	CRC/AM

Ainda, pude identificar a devida publicação da Decisão n. 182/2021-CMDU, que aprovou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e concedeu licença de projeto à empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., como visto no Diário Oficial do Município de Manaus, Edição 5132, datado de 02.07.2021<sup>2</sup>, conforme captura de tela abaixo:

<sup>1</sup> [https://www2.manaus.am.gov.br/docs/portal/secretarias/implurb/ATAS%20CMDU/2021/17%20c2%aa%20Reuni%20a3o%20Ordin%20a1ria%20\(26.05.2021\).pdf](https://www2.manaus.am.gov.br/docs/portal/secretarias/implurb/ATAS%20CMDU/2021/17%20c2%aa%20Reuni%20a3o%20Ordin%20a1ria%20(26.05.2021).pdf)

<sup>2</sup> <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2021/julho/DOM%205132%2002.07.2021%20CAD%201.pdf>





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.57

Manaus, sexta-feira, 02 de julho de 2021

na Rua Hidra, Res. Villa Verde II, rua 27, Quadra 31, Lote 27 - Bairro Santo Agostinho, desde que o requerente apresente anuência do condomínio no formato exigido pelas normas do mesmo.

#### 6. DECISÃO N.º 182/2021 – CMDU

PROCESSO: 1843/2021

INTERESSADO: SUPERFRIO ARMAZENS GERAIS S.A.

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA

EMENTA: ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CRC/AM

Decidir, por unanimidade, pelo PROVIMENTO INTEGRAL do pleito, aprovando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA e a APROVAÇÃO E LICENÇA DO PROJETO, por se tratar de empreendimento ainda em fase de implantação, acompanhando o Parecer da CTPCU quanto as medidas mitigadoras e compensatórias, devendo providenciar ainda:

- Para o cancelamento do EIV apresentar as Cartas de viabilidade das concessionárias Águas de Manaus e Amazonas Energia;
- Atenda as correções do Parecer DIAP.

na Rua dos Igapós, esq. com Rua das Marinas, Lotes N.ºs: 6- A e 7-A, loteamento Porto Marina Tauá I – Tarumã, APROVANDO o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA e a implantação da atividade no local, condicionando o cancelamento à apresentação da ART do responsável pelo estudo, sem a necessidade de medida mitigadora, por se tratar de empreendimento já implantado, devendo a medida compensatória ser recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem a cobrança da outorga onerosa, por já ter havido o seu pagamento (fl.211 a 213), com a emissão da respectiva CIT (fl. 647 a 649).

Flexibilizar os afastamento frontal e lateral, as vagas de estacionamento apresentadas (26), devendo assinar o termo de área non aedificandi e em caso de ampliação, a legislação vigente deverá ser atendida na íntegra.

A relatora primordial retirou o voto, acompanhando o voto vista, assim como os demais conselheiros.

#### 3. DECISÃO N.º 186/2021 – CMDU

PROCESSO: 1355/2021

INTERESSADO: VIVIANE FERREIRA DO NASCIMENTO

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

Logo, entendo **prudente a revogação da medida cautelar anteriormente deferida**, pois, ao contrário do que foi outrora vislumbrado ao analisar somente os argumentos do Representante, após as explicações prestadas pelo Representado, restou demonstrado não subsistirem os argumentos que fundamentaram a cautelar deferida.

Ademais, aproveitando a ocasião, fundamentado no art. 83, caput e §2º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM<sup>3</sup>, defiro a expedição de cópia integral dos autos do Processo n. 13.413/2021, consoante a solicitação da empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., por meio de seus advogados, ante sua clara qualificação como terceira interessada, nos termos do art. 2º, II da Resolução n. 34/2012-TCE/AM<sup>4</sup>.

Por derradeiro, diante de todas as razões de fato e de direito supra explicitadas:

- 1) **REVOGO** a medida cautelar, *inaudita altera pars*, concedida na Decisão Monocrática publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2562, do dia 25 de junho de 2021, pg. 46/51, que **SUSPENDEU** os efeitos da decisão que concedeu licença de

<sup>3</sup>Art. 83. As partes e os terceiros interessados poderão pedir vista ou cópia de peça concernente ao processo, bem como juntada de documento, mediante expediente dirigido ao Presidente do Tribunal ou ao Conselheiro Relator ou Julgador, segundo o caso, obedecidos os procedimentos regimentais.  
(...)

§ 2º Qualquer interessado pode requerer vista dos processos findos ou em andamento no Tribunal, desde que dentro da repartição interna em que esteja tramitando.

<sup>4</sup> II – terceiro interessado: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que, não sendo parte no processo, possui interesse no mesmo e razão legítima para nele intervir, reconhecida pelo Relator ou pelo Tribunal;





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.58

implementação de Projeto à Empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., com fundamento no art. 42-B, §5º, da Lei n. 2.423/1996;

- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU**, para que:
  - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei n. 2.423/1996;
  - b) **Cientifique**, nos termos da Resolução n. 02/2020-TCE/AM, acerca da presente decisão: o Senhor **Cid Moldes Martins Júnior**, Representante; e o Senhor **Carlos Alberto Valente Araújo**, Representado;
  - c) **Dê ciência e encaminhe** à terceira interessada, empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., por meio de seus advogados, cópia integral do Processo n. 13413/2021, com supedâneo no art. 83, caput e §2º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, remetam-se os autos à **Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda; e,
- 4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator para apreciação meritória.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

  
ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL  
Conselheiro-Relator





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.59

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **NAIDE NAVEGANTE DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 563/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 08 de junho de 2021, Edição n.º 2549, fls. 29, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14.085/2020**, tem como objeto a **Pensão por morte** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2021-DICETI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. **Fernando Falabella**, Prefeito de São Sebastião do Uatumã, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação nº 100/2021–DICETI, (fl. 53) emitida





Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.60

no bojo do Processo TCE nº 14819/2020, que trata de Representação em face de possível burla a instrumentos legais relacionados à transparência na Administração Pública.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2021.**

*Stanley Scherrer de Castro Leite*  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Diretor DICETI

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10317/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 39/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10188/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher, aos Cofres do Estado do Amazonas, a **multa** no valor atualizado de R\$ 53.757,36 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, e recolher, aos Cofres do Município de Barcelos, o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 70.699,32 (setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)**, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2021.**

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.61

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14919/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 49/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10019/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher, aos Cofres do Estado do Amazonas, a **multa** no valor atualizado de R\$ 11.226,77 (onze mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, e recolher, aos Cofres do Município de Barcelos, o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 7.440.566,95** (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



**RÁDIO WEB**  
FALANDO DE CONTAS

*Música e informação em um só lugar*

Acesse:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [i](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 5 de agosto de 2021

Edição nº 2591 Pag.63



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)